PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.319, DE 06 DE SETEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de subvenção e dá outras providências"

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, prefeito municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE a **Câmara Municipal de Cabreúva** aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder subvenção no valor de R$ 8.000,00 (oito mil Reais), a título de colaboração, para que seja realizada a "Festa do Peão", em Cabreúva, nos dias 28, 29 e 30 de setembro e 1º de outubro do corrente exercício.

§ 1º - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será gerenciada pela Comissão Organizadora da Festa, comissão esta previamente designada para a coordenação do evento.

§ 2º - A comissão mencionada no parágrafo precedente será composta por 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Prefeito Municipal baixará portaria nomeando a comissão, bem como regulamentando seus atos.

Art. 2º - Para viabilizar a realização da festa, a Comissão Organizadora deverá definir a área necessária, a qual será devidamente adequada em seu piso, podendo nela serem explorados espaços publicitários cuja receita deve ser destinada à realização do evento.

§ 1º - A Comissão Organizadora da Festa, devidamente nomeada para coordenar a realização do evento, ficará responsável pelo controle da arrecadação com a venda de publicidade, com a taxa cobrada para instalação de barracas e com a venda de ingressos.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da Festa, representada por seus membros, fica obrigada à prestação de contas de todo o movimento financeiro proveniente da realização do evento.

Art. 4º - Da renda bruta, originária da venda de ingressos e da taxa cobrada para instalação de barracas, será destinado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento vigente; suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de setembro de 1995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 06 de setembro de 1995.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II